

## MAIS DIFICULDADES PARA OS ÍNDIOS

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em documento distribuído à imprensa no Dia do Índio (19 de abril), conclamou o Poder Executivo a revogar o decreto 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, julgando-o nocivo aos interesses das populações indígenas.

Até a promulgação do decreto, vigorava a lei 6.001 (Estatuto do Índio), que em seu artigo 25 dispõe o seguinte: "O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independe de sua demarcação e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, por omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos poderes da República."

O decreto 88.118 altera substancialmente o espírito dessa lei, pois determina que o processo demarcatório dependerá do parecer de um grupo de trabalho, que por sua vez o encaminhará à consideração e à decisão do ministro do Interior e do ministro extraordinário para Assuntos Fundiários.



Assim, um direito líquido e certo dos índios — garantido pela Constituição e por lei — passa a ser objeto de consideração e decisão de órgãos que não estão capacitados técnica e juridicamente, voltados para interesses outros que não os indígenas.

Desse modo, a responsabilidade pelo destino dos grupos tribais fica diluída, tornando-se passível de manipulações ainda mais difíceis de detectar, encobertas por grupos de trabalho de identidade abstrata e ministros inacessíveis. A Funai, apesar de todas as restrições que lhe po-

dem ser feitas por se tratar de um órgão com sérios problemas de estrutura e formas tortuosas de atuação, é pelo menos um interlocutor visível, em cuja sede representantes das populações indígenas têm um certo trânsito, podendo cobrar as dívidas criadas por uma tutela malfeita.

O documento da ABA conclama ainda os poderes Judiciário e Legislativo, bem como a sociedade brasileira, a fazerem cumprir a lei em vigor, de modo a assegurar aos índios seu direito constitucional de posse da terra.

## O RIO DE JANEIRO E A PESQUISA

Para analisar a situação do fomento à pesquisa e às atividades acadêmicas no estado do Rio de Janeiro, e sua necessária vinculação a uma política científica e tecnológica, representantes de entidades e de sociedades científicas e de associações de docentes se reuniram, por iniciativa da regional da Associação Nacional de Docentes de Ensino Superior (ANDES).

As deliberações de vários encontros desaguaram finalmente em uma série de sugestões elaboradas por uma comissão representativa, que consubstanciam os pensamentos da comunidade face aos assuntos em pauta. Concretamente, chegou-se à produção de um documento que contém, além de recomendações no sentido da criação de uma entidade estadual de fomento à pesquisa, uma apresentação do problema da adoção de uma

política científica e tecnológica para o Rio de Janeiro, e um exame dos modelos institucionais de amparo à pesquisa existentes em outros estados.

A importância do assunto pode ser bem avaliada se lembrarmos que o Rio de Janeiro abriga várias universidades federais e particulares, além da estadual, numerosos institutos de pesquisa nas áreas tecnológica, científica, social e econômica, bem como importantes setores de planejamento e tecnologia de empresas estatais. No entanto, até o presente, não foi possível aproveitar integralmente este grande potencial em benefício do estado, nem utilizar a competência regional para contribuir no ataque aos grandes problemas nacionais.

A atual Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) tem como atribuições a produção de informações de natureza geográfica e estatística, de estudos de natureza econômica e o apoio à ciência e tecnologia.

Desta forma, a FAPERJ se distingue nitidamente das outras fundações estaduais, como a de São Paulo (FAPESP) e a do Rio Grande do Sul (FAPERGS), as quais se destinam precipuamente ao fomento da pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios.

O documento resultante do trabalho da comissão especificamente designada foi encaminhado ao professor Darcy Ribeiro, vice-governador e secretário de Ciência e Cultura do Rio de Janeiro. Dele constam várias recomendações de caráter fundamental, que visam o bom funcionamento da FAPERJ em termos de fomento às atividades científicas e tecnológicas. Deixando de lado suas características meramente estruturais, destacamos alguns dos pontos ali contidos:

A FAPERJ deverá estar restrita rigorosamente às atividades de fomento, à semelhança de suas congêneres de outros estados, e subordinada à Secretaria de Ciência e Cultura. Nos termos do docu-